



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.289, 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre pessoas de todas as idades;

CONSIDERANDO que o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - COVID-19 – 16^a, 17^a a 18^a Semana Epidemiológica (08/05/2021), constatou que, realizando uma análise das 16^a, 17^a e 18^a Semana Epidemiológica (18/04/2021 a 08/05/2021) tivemos, 1.295 casos notificados (17% de todos os casos notificados), 964 casos descartados, 364 casos confirmados (13% de todos os casos confirmados), 104 suspeitos e 07 óbitos (17% de todos os óbitos) sendo 43% acima de 70 a 79 anos. 83% população confirmada com COVID-19 nesse período tem de 59 anos abaixo, sendo desses 61 casos abaixo de 19 anos, e o sexo feminino que representaram 52% do diagnóstico do período;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio e letalidade em Jucurutu;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação de agravamento de superlotação hospitalar com 100% das taxas

de ocupação dos leitos clínicos e dos leitos de UTI do Hospital Regional do Seridó publicado em 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o último indicador composto de 10/05/2021, o município de Jucurutu aparece com o escore 4 (risco alto), ocupando o 4º lugar no ranking dos 20 municípios mais críticos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde recebeu 72 novas notificações de casos suspeitos de Covid-19 no dia 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual do Rio Grande do Norte por meio do Decreto N° 30.562, de 11 de maio de 2021, trouxe a flexibilização de algumas atividades e retomada das aulas presenciais no âmbito público e privado;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 004/2021 encaminhada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Jucurutu/RN, da reunião extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2021, no qual considera os indicadores e situações hospitalares locais e regionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o acesso para fins recreativos aos açudes, rios, barragens, cachoeiras e similares, bem como piscinas, inclusive, aquelas em locais de uso coletivo.

Parágrafo único: Fica mantido o bloqueio do acesso à Barragem Oiticica para banhos e visitas no período de duração das medidas deste Decreto.

Art. 2º. Fica permitida apenas a venda de alimentos na feira livre do Município de Jucurutu/RN para feirantes que residem no município, ficando proibido o acesso de feirantes de outros municípios comercializarem em Jucurutu/RN e os demais vendedores de gêneros não alimentícios.

§ 1º. As bancas serão organizadas em fila única com distanciamento de dois metros, de maneira que elas estejam fixadas apenas de um lado da rua para que aumente o espaço disponível para o fluxo de pessoas, bem como a fiscalização do cadastro e identificação dos feirantes locais.

§ 2º. Será elaborada uma certidão de moradia fixa, sendo emitida pelo agente de saúde do bairro. Essa certidão é o comprovante de que o feirante reside na cidade e deve ser mostrada ao fiscal na hora da fiscalização.

§ 3º. A equipe de Vigilância do Município de Jucurutu irá expedir um TERMO DE COMPROMISSO que os feirantes locais deverão assinar dando ciência acerca das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da Pandemia.

§ 4º. Será suspenso pelo prazo de 01 (uma) feira, o feirante que descumprir o Termo.

Art. 3º. Fica suspenso a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Jucurutu-RN, que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, ou qualquer outra modalidade de evento em massa, inclusive, através de som eletrônico ou ao vivo.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de produtos, através de vendedores ambulantes, na modalidade porta a porta em todo o âmbito do município.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniência e similares, praças, bares e semelhantes.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, até nova análise dos dados epidemiológicos, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, mantendo apenas as aulas em formato remoto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o levantamento das famílias

sobre a necessidade de assegurar a alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade, em especial, aos que têm a refeição de referência na escola, devendo inclusive fazer parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e outras secretarias para atendimento aos estudantes ou de forma que atenda a realidade local.

Art. 7º. Fica suspensa a prática de atividades esportivas coletivas nos espaços públicos.

Art. 8º. O uso de máscara em vias públicas, bem como nos estabelecimentos públicos e privados do nosso município permanece obrigatório.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 14 de maio de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

